

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**Chamada Pública n.º 001/2025**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme e Resolução FNDE n.º 06/2020 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009.

O **MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, com sede à Rua Joao Santin, nº 30 Centro, Abdon Batista, SC, através do Prefeito Municipal, Senhor Lucimar Antonio Salmoria, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no e na Resolução FNDE nº 06/2020, art.14, da Lei nº 11.947/2009 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **01 (um) ano**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até a data de **13/03/2025, às 17h00**, no Setor de Compras e Licitações deste Município, localizado no endereço supracitado.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ALIMENTOS	VARIEDADE/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
Abobrinha (verde)	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanhos e conformação uniforme.	200 UNID	3,50	R\$ 700,00





Acelga	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	200 UNID	7,00	R\$ 1.400,00
Alface	Crespa/lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	1200 UNID	4,00	R\$ 4.800,00
Alho	Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	100 KG	32,99	R\$ 3.299,00
Ameixa	Com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	500KG	8,00	R\$ 4.000,00
Amendoim	Livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.SERÃO SOLICITADOS APENAS EM DATAS COMEMORATIVAS	60 KG	10,00	600,00
Batata Doce	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes –tamanho e conformação uniforme, devendo	1000 KG	7,00	R\$ 7.000,00





	ser graúda.			
Batata Inglesa	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes –tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	1000 KG	8,00	R\$ 8.000,00
Batata salsa	Descascada, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	200KG	12,00	R\$ 2.400,00
Bergamota orgânica	Fresco, livre de fertilizantes e parasitas com a devida certificação.	2000 KG	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
Beterraba	Firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	350KG	6,80	R\$ 2.380,00
Brócolis	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	350 UNID	6,00	R\$ 2.100,00
Caqui	Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	1000KG	5,50	R\$ 5.500,00
Cebola	Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração	500KG	8,00	R\$ 4.000,00





	uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.			
Cenoura	Sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	200KG	6,50	R\$ 1.300,00
Chuchu	Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme.	300KG	5,99	R\$ 1.797,00
Couve	Em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas.	1000 MAÇOS	5,00	R\$ 5.000,00
Couve flor	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	350 UNID	6,00	R\$ 2.100,00
Doce de fruta (chimia)	Frutas diversas. Com rótulo CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES.	150 UNID	15,00	R\$ 2.250,00
Feijão	Selecionado, embalado em saco plástico transparente.	1200 KG	9,00	R\$ 10.800,00
Kiwi	Fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacto.	300 KG	11,00	R\$ 3.300,00





Laranja	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta.	2000KG	4,50	R\$ 9.000,00
Maça	Fuji ou gala, nacional, tamanho, cor e conformação uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	500 KG	9,90	R\$ 4.950,00
Mandioca	Produto sem casca deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Em embalagens transparentes.	1000 KG	8,99	R\$ 8.990,00
Melancia	Deve apresentar casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. De 6 a 10 kg.	2000 kg	3,00	R\$ 6.000,00
Mexerica/bergamota	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	1500KG	4,50	6.750,00
Milho	Verde, fresco sem casca e espigas graúdas.	2000 UNID	3,00	R\$ 6.000,00
Morango	Maduro, com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes,	1500KG	22,00	R\$ 33.000,00





	sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.			
Pêssego	Com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	500KG	7,00	R\$ 3.500,00
Polpa de frutas (suco concentrado)	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	800 LITROS	15,00	R\$ 12.000,00
Poncã	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	2000 KG	4,50	R\$ 9.000,00
Repolho	Verde/Roxo, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	500 UNID	6,00	R\$ 3.000,00
Tempero verde (salsinha, cebolinha)	bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	400 MAÇOS	6,00	R\$ 2.400,00
Tomate	Graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem	600 KG	7,50	R\$ 4.500,00





	lesões de origem física, rachaduras e cortes.			
Uva	Com polpa firme e intacta, isento de injúrias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	1000KG	4,00	R\$ 4.000,00
Vagem	Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	100 KG	10,00	R\$ 1.000,00
Bolacha caseira	Produto de primeira qualidade com rotulo.	350 kg	50,00	R\$ 17.500,00
Macarrão caseiro	Produto de primeira qualidade com rotulo.	500 kg	25,00	R\$ 12.500,00
Pão caseiro	Produto de primeira qualidade com rotulo.	450 kg	25,00	R\$ 11.250,00
Chá	Produto solúvel resultante da desidratação do extrato aquoso dos capítulos florais e folhas da Camomila, capim, Cidreira, hortelã. Constituido de florais inteiros de espécimes vegetais genuínos dessecados. Cor amarela pardacenta, com aroma e sabor e próprios. Validade mínimo de 06 meses. Embalagem pacote de	500kg	20,00	R\$ 10.000,00





	polietileno contendo 100 gramas de peso líquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. O nome do produtor deve estar no rotulo do produto			
VALOR TOTAL				R\$ 249.766,00

2. FONTE DO RECURSO

2.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentário anual:

2.007 - MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL 244.767,34 50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 198.267,34 50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.552.0000.000000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

2.008 - MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR 144.166,30 51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 130.966,30 51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.552.0000.000000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

2.011 - MERENDA ESCOLAR - CRECHE 141.825,54 52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS 116.825,54 52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.552.0000.000000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

3. HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua





produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IX - Certidão Criminal de Santa Catarina;
- X – Declaração Unificada (Anexo E)

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura





Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Federais;

IX - Certidão Criminal de Santa Catarina;

X - Declaração Unificada (Anexo E)

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IX – A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;





- X – A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente e,
XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidão.
XII - Certidão Criminal de Santa Catarina;
XIII - Declaração Unificada (Anexo E)

3.4. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020) e Anexo “B” deste Edital.

3.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda aprovados será apresentada e registrada em ata, em sessão pública que ocorrerá, no dia **17/03/2025, com início previsto para as 14h00.** A comissão poderá suspender a sessão pública a seu critério, caso necessário efetuar divisão de itens empatados, sendo que o resultado da seleção, será divulgado no site do Município. Após a divulgação no site, no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE.

3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS





4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.





4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

5.1. Havendo a necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas a apresentá-las a Secretaria Municipal de Educação, a qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes locais:

Os gêneros alimentícios devem ser entregues em três locais, no CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO LUIZ ZANCHET localizado na Avenida 26 de abril, s/n; na CRECHE TIA HILDA localizada na rua Valeriano Demeneck s/n e na PRÉ ESCOLA DONA TEREZA igualmente localizada na rua Valeriano Demeneck s/n ao lado da creche.

6.3. A entrega dos gêneros alimentícios será semanal e deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

6.3.1. Os horários para entrega deverá ser das 8h às 12h e das 13h às 17h, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

6.4. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 7 (sete) dias e dos não perecíveis de 4 (quatro) meses, a contar da





data de entrega do produto.

6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

6.5.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

6.6. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos do Município, com estimativa de 30 dias após a entrega, através de depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2. Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.





§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da





Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

8.3. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

DO CONTRATO

9.2. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

9.4. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as





regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.

9.5. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Ar. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.2 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3. deixar de entregar a documentação exigida;

12.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





12.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertencia
- b. multa
- c. impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.13 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das





infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.14 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.15 Para as infrações previstas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.17 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.18 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.19 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.20 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





12.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.22. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.23 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.24 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.25 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.26 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.27 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações e Compras e site [br www.abdonbatista.sc.gov.br](http://www.abdonbatista.sc.gov.br). Link “licitações” e, PNCP – Portal Nacional das





Compras Públicas.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguinte anexo:

a) **Anexo “A” – MINUTA DE CONTRATO;**





- b) **Anexo “B”** – MODELO DO PROJETO DE VENDA.
- c) **Anexo “C”** – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
- d) **Anexo “D”** – TERMO DE REFERÊNCIA
- e) **Anexo “E”** – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Abdon Batista, SC, 19 de fevereiro de 2025.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA

Prefeito Municipal



**ANEXO “A”****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N.º _____/2025****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.511.052/0001-10, com sede à Rua Joao Santin, nº 30 Centro, Abdon Batista, SC, através do Prefeito Municipal, Senhor Lucimar Antonio Salmoria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ/CPF, sob n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr.

_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, Processo Administrativo nº XXX/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Produto	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------	--------	------	----------------	----------------





--	--	--	--	--	--

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.4. Nos meses de julho, dezembro e janeiro as quantidades de entrega poderão ser reduzidas significativamente, devido às férias e/ou recesso dos estudantes da rede municipal de ensino de Abdon Batista SC.

1.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital da Chamada Pública;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o





contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Abdon Batista deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.





3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.007 - MERENDA ESCOLAR - FUNDAMENTAL 244.767,34 50 -
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS 198.267,34 50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.552.0000.000000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

2.008 - MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR 144.166,30 51 -
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS
ORDINÁRIOS 130.966,30 51 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS
1.552.0000.000000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

2.011 - MERENDA ESCOLAR - CRECHE 141.825,54 52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -
APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
116.825,54 52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.552.0000.000000
- RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos





informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares
(DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF
jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.





8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.8. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.9. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.10. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.11. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em sucos de uva e de limão, geleia de frutas, aipim, nhoque congelado os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.11.1. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro





Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Lei n.º 11.947, de 2009, Resolução n.º 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do





contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Abdon Batista, SC, 19 de fevereiro de 2025.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX

CPF:

Contratada

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



**ANEXO “B”****MODELO DE PROPOSTA DE VENDA****PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025****IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

1. Nome do Proponente
2. CPF
3. Endereço
4. Município/UF
5. CEP
6. Nº da DAP Física
7. DDD/Fone
8. E-mail (quando houver)
9. Banco
10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente

RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local, xx de xxxxx de 2025.

Assinatura do Fornecedor
CPF:





ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO
AGRICULTOR FAMILIAR**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2025)**

Eu, _____
_____, CPF _____ nº _____ e DAP _____ física
nº _____, declaro, para fins de participação na
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que
os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____, _____

**Assinatura do Fornecedor
CPF:**



**ANEXO “D”****TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO**

Chamada Publica para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à Alimentação Escolar do Ano de 2025 conforme especificações discriminadas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar visando atender a lei 11.947/2009 do PNAE que cita: “Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar: I-”O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica”.

ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU PRODUTO

DATA BASE DA PESQUISA: Janeiro de 2025

FONTE DE PESQUISA: COMÉRCIO REGIONAL

ALIMENTOS	VARIEDADE/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR	TOTAL
Abobrinha (verde)	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanhos e conformação uniforme.	200 UNID	3,50	R\$ 700,00
Acelga	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	200 UNID	7,00	R\$ 1.400,00
Alface	Crespa/lisa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e	1200 UNID	4,00	R\$ 4.800,00





	intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			
Alho	Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	100 KG	32,99	R\$ 3.299,00
Ameixa	Com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	500KG	8,00	R\$ 4.000,00
Amendoim	Livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.SERÃO SOLICITADOS APENAS EM DATAS COMEMORATIVAS	60 KG	10,00	600,00
Batata Doce	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes –tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	1000 KG	7,00	R\$ 7.000,00
Batata Inglesa	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes –tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	1000 KG	8,00	R\$ 8.000,00
Batata salsa	Descascada, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	200KG	12,00	R\$ 2.400,00





Bergamota orgânica	Fresco, livre de fertilizantes e parasitas com a devida certificação.	2000 KG	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
Beterraba	Firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.	350KG	6,80	R\$ 2.380,00
Brócolis	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	350 UNID	6,00	R\$ 2.100,00
Caqui	Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	1000KG	5,50	R\$ 5.500,00
Cebola	Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	500KG	8,00	R\$ 4.000,00
Cenoura	Sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	200KG	6,50	R\$ 1.300,00
Chuchu	Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes-tamanho e conformação uniforme.	300KG	5,99	R\$ 1.797,00
Couve	Em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do	1000 MAÇOS	5,00	R\$ 5.000,00





	manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas.			
Couve flor	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	350 UNID	6,00	R\$ 2.100,00
Doce de fruta (chimia)	Frutas diversas. Com rótulo CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES.	150 UNID	15,00	R\$ 2.250,00
Feijão	Selecionado, embalado em saco plástico transparente.	1200 KG	9,00	R\$ 10.800,00
Kiwi	Fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacto.	300 KG	11,00	R\$ 3.300,00
Laranja	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpa firme e intacta.	2000KG	4,50	R\$ 9.000,00
Maçã	Fuji ou gala, nacional, tamanho, cor e conformação uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	500 KG	9,90	R\$ 4.950,00
Mandioca	Produto sem casca deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e	1000 KG	8,99	R\$ 8.990,00





	transporte. Em embalagens transparentes.			
Melancia	Deve apresentar casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. De 6 a 10 kg.	2000 kg	3,00	R\$ 6.000,00
Mexerica/bergamota	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	1500KG	4,50	6.750,00
Milho	Verde, fresco sem casca e espigas graúdas.	2000 UNID	3,00	R\$ 6.000,00
Morango	Maduro, com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	1500KG	22,00	R\$ 33.000,00
Pêssego	Com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	500KG	7,00	R\$ 3.500,00
Polpa de frutas (suco concentrado)	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	800 LITROS	15,00	R\$ 12.000,00





Poncã	Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	2000 KG	4,50	R\$ 9.000,00
Repolho	Verde/Roxo, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.	500 UNID	6,00	R\$ 3.000,00
Tempero verde (salsinha, cebolinha)	bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	400 MAÇOS	6,00	R\$ 2.400,00
Tomate	Graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	600 KG	7,50	R\$ 4.500,00
Uva	Com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.	1000KG	4,00	R\$ 4.000,00
Vagem	Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	100 KG	10,00	R\$ 1.000,00
Bolacha caseira	Produto de primeira qualidade com rotulo.	350 kg	50,00	R\$ 17.500,00





Macarrão caseiro	Produto de primeira qualidade com rotulo.	500 kg	25,00	R\$ 12.500,00
Pão caseiro	Produto de primeira qualidade com rotulo.	450 kg	25,00	R\$ 11.250,00
Chá	Produto solúvel resultante da desidratação do extrato aquoso dos capítulos florais e folhas da Camomila, capim, Cidreira, hortelã. Constituido de florais inteiros de espécimes vegetais genuínos dessecados. Cor amarela pardacenta, com aroma e sabor e próprios. Validade mínimo de 06 meses. Embalagem pacote de polietileno contendo 100 gramas de peso liquido. A rotulagem deve estar de acordo com a legislação vigente. O nome do produtor deve estar no rotulo do produto	500kg	20,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 249.766,00

LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os gêneros alimentícios devem ser entregues em três locais, no CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO LUIZ ZANCHET localizado na Avenida 26 de abril, s/n; na CRECHE TIA HILDA localizada na rua Valeriano Demeneck s/n e na PRÉ ESCOLA DONA TEREZA igualmente localizada na rua Valeriano Demeneck s/n ao lado da creche.

PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os pedidos serão de acordo com o cardápio nutricional durante o ano de 2025, por atendimento mensal durante o ano letivo.





Após o envio das Autorizações de fornecimento o contratado terá um prazo de cinco dias para a entrega dos gêneros. Estes deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares do município de Abdon Batista, no horário das 8:00 às 12:00hs/13:00 às 17:00.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA

Os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos pela nutricionista do município ou merendeiras do Centro Municipal de Ensino/Creche Tia Hilda/Pré-escola Dona Tereza.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado a servidoar Ana Cristina Bortoli Hildebrando dos Santos – Secretária Municipal de Educação como gestora do contrato.

Fica nomeada a servidora Carine Luft – Nutricionista como fiscal do contrato.

ESTIMATIVA DE VALOR

Orçamentos em anexo.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, transporte e prazos de validade não sejam satisfatórias;

O recebimento provisório dar-se-á na conferência das quantidades solicitadas, e o recebimento definitivo será no prazo de 05 dias a contar do recebimento provisório, com a análise se todos os gêneros estão em perfeitas condições de consumo.

Abdon Batista (SC) 10 de Fevereiro de 2025.

JULIANO MECABO
Engenheiro Agrônomo





Anexo “E” – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

